

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1426, de 30/04/2026, publicada no DOU nº 84, de 07/05/2026, Seção 1, pág. 101, art. 3º. Onde se lê: para até 30 de maio de 2027, leia-se: para até 30 de março de 2027.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDAM Nº 143, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Aprova a agenda de atividades do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA 2024/2027, ano-base 2026 e o Relatório de Execução da agenda de atividades do ano-base 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - CONDEL/SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2008, alterada pela Resolução nº 13, de 13 de fevereiro de 2009, do mesmo Conselho, no exercício das atribuições estabelecidas pelo art. 10, § 1º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, no art. 8º, inciso XII, alínea "e" do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022, e no art. 4º, inciso XII alínea "e" do Regimento Interno da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, aprovado pela Resolução Normativa DICOL/SUDAM nº 9, de 25 de setembro de 2023, com as alterações da Resolução Normativa DICOL/SUDAM nº 13, de 18 de março de 2024, torna público que, em sessão da 33ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2026, e com fundamento nos elementos constantes no Processo nº 59000.002650/2026-80, o Colegiado resolveu:

Art. 1º Ficam aprovados a agenda de atividades do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA 2024-2027 para o exercício de 2026, consubstanciada no Parecer nº 1/2026-CPLA/CGPLA/DPLAN, e o Relatório de Execução referente ao exercício de 2025, nos quais constam os resultados das ações pactuadas na primeira reunião do Conselho Deliberativo da Sudam em 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 1.173, DE 13 DE MAIO DE 2026

Institui o Comitê Executivo Federal da Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso VII, do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e no art. 14, inciso I, do Decreto nº 12.657, de 7 de outubro de 2025, e o que consta do Processo Administrativo nº 08018.089162/2025-68, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Executivo Federal da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia - CEF-PNMRA, instância colegiada de coordenação e pactuação intragovernamental das ações setoriais da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia - PNMRA, de que trata o art. 14, inciso I, do Decreto nº 12.657, de 7 de outubro de 2025.

Art. 2º Compete ao CEF-PNMRA:

- I - atuar como instância de coordenação dos órgãos do Poder Executivo Federal com competência para implementação da PNMRA;
- II - pactuar, no âmbito do Poder Executivo Federal, ações, programas, protocolos e diretrizes operacionais necessárias à implementação da PNMRA;
- III - realizar diagnósticos situacionais e setoriais, com o objetivo de identificar lacunas, necessidades de aperfeiçoamento e possibilidades de melhoria nas políticas públicas existentes;
- IV - articular respostas emergenciais relacionadas à intensificação de fluxos migratórios, propor planos de contingência e sugerir a elaboração de procedimentos e protocolos para atuação integrada dos órgãos pertinentes, em conformidade com a legislação em vigor; e
- V - dispor sobre suas regras de funcionamento.

Art. 3º O CEF-PNMRA será composto por um titular e dois suplentes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo:

- a) um da Secretaria Nacional de Justiça, que o coordenará; e
- b) um da Polícia Federal;

II - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à

Fome;

- III - Ministério de Direitos Humanos e Cidadania;
- IV - Ministério da Educação;
- V - Ministério das Relações Exteriores;
- VI - Ministério da Saúde; e
- VII - Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o caput serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, observando-se o que se segue:

I - os membros titulares do CEF-PNMRA deverão ser ocupantes de Função Comissionada Executiva - FCE, ou de Cargo Comissionado Executivo - CCE de nível 13, ou superior; e

II - os suplentes dos membros titulares poderão ser ocupantes de Função Comissionada Executiva - FCE ou Cargo Comissionado Executivo - CCE de nível 10 ou superior.

Art. 4º O CEF-PNMRA se reunirá:

- I - ordinariamente, a cada três meses; e
- II - extraordinariamente, por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do CEF-PNMRA serão preferencialmente presenciais.

§ 2º Os membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar da reunião por meio de videoconferência.

§ 3º O quórum de reunião será de maioria absoluta dos membros, e o quórum de deliberação será de maioria simples.

§ 4º É vedada a divulgação das discussões em curso sem a prévia anuência da coordenação do CEF-PNMRA.

Art. 5º O CEF-PNMRA poderá criar subcomitês temáticos para a discussão, formulação e proposição de ações setoriais específicas relacionadas a migrações, refúgio e apatridia.

§ 1º Os subcomitês de que trata o caput:

I - serão compostos por, no máximo, dez membros, na forma de ato do Plenário do CEF-PNMRA; e

II - estarão limitados a três, operando simultaneamente.

§ 2º Os subcomitês não devem duplicar nem substituir instâncias federais colegiadas já existentes, e suas atividades devem ser coordenadas pelo Ministério cuja atribuição, definida em Lei, se relaciona à temática.

Art. 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CEF-PNMRA ou de seus subcomitês representantes de outros órgãos, entidades e pessoas integrantes da administração pública, da comunidade científica, de entidades da sociedade civil e de organismos internacionais, com expertise ou experiência de atuação na área migratória ou nos temas em discussão no CEF-PNMRA, sem direito a voto.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do CEF-PNMRA será exercida pelo Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 8º A participação no CEF-PNMRA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. As despesas necessárias ao comparecimento às reuniões e demais atividades do CEF-PNMRA constituirão ônus dos respectivos órgãos e das entidades representadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 152/2026/SPRF-PA

Nº Processo: 08652.002661/2025-73.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ, designado pela PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP nº 167, de 7 de fevereiro de 2024, publicada em 8 de fevereiro de 2024, edição 28, seção 2, página 44, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U de 6 de dezembro de 2018, do senhor Ministro da Segurança Pública, decide:

RESCINDIR o TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS nº 4/2026 (SEI nº 73359430), em decorrência da inércia e do descumprimento da obrigação de retirada do veículo automotor CARGA/I/M.BENZ 312D SPRINTER F, placa JFP6802, do local indicado no item 4.2 do termo.

HAROLDO TEIXEIRA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHO DE 14 DE MAIO 2026

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 196/2026 de 11/05/2026, 197/2026 de 11/05/2026, 198/2026 de 12/05/2026 e 199/2026 de 13/05/2026, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017
Processo: 08228.002418/2026-46 Requerente: XINGZHEN ZHONG Prazo: 02 Anos Imigrante: WENGANG HU Data Nascimento: 05/05/1996 Passaporte: EK01317425 País: CHINA Mãe: XIAOMEI QIAN Pai: QUANYING HU.
Processo: 08228.002540/2026-12 Requerente: FALCAO ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: RUDONG FANG Data Nascimento: 21/03/1988 Passaporte: EK2480756 País: CHINA Mãe: GUIRONG HU Pai: CHANGHUI FANG.
Processo: 08228.006011/2026-98 Requerente: INDITEX BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Sara Castellanos Bravo Data Nascimento: 28/03/1987 Passaporte: 158318057 País: REINO UNIDO Mãe: Maria Antonia Bravo Arema Pai: Angel Castellanos Diaz.
Processo: 08228.006213/2026-31 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: NIKHIL JINDAL Data Nascimento: 08/06/1989 Passaporte: C5602133 País: ÍNDIA Mãe: NEELAM JINDAL Pai: ASHOK KUMAR.
Processo: 08228.006257/2026-61 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS S/A Prazo: 02 Anos Imigrante: Jessica Anne Simmons Data Nascimento: 18/01/1982 Passaporte: PB1601055 País: AUSTRÁLIA Mãe: Catherine Jane Feltham Pai: William David Joseph Feltham.
Processo: 08228.007003/2026-69 Requerente: BYD AUTO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: CHAOZHAO ZHANG Data Nascimento: 15/08/1998 Passaporte: EP1209569 País: CHINA Mãe: GUOXIAN LU Pai: HONGWEI ZHANG.
Processo: 08228.007142/2026-92 Requerente: BYD AUTO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ZHE DONG Data Nascimento: 23/05/1998 Passaporte: EP7529035 País: CHINA Mãe: CUIJING ZHANG Pai: XIAOMING DONG.
Processo: 08228.007465/2026-86 Requerente: SUL AMERICANA DE METAIS S.A. Prazo: 02 Anos Imigrante: XUSEN WANG Data Nascimento: 04/02/1999 Passaporte: EM6015217 País: CHINA Mãe: YUMEI JIANG Pai: WEIMIN WANG.
Processo: 08228.008568/2026-63 Requerente: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 02 Anos Imigrante: Robert Price Irons III Data Nascimento: 17/08/1975 Passaporte: 582134659 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Nancy Ann Lee Pai: Robert Price Irons Jr.
Processo: 08228.008586/2026-45 Requerente: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 02 Anos Imigrante: Ryan Mark Preston Data Nascimento: 27/05/1988 Passaporte: 124521542 País: REINO UNIDO Mãe: Colette Jane Preston Pai: Clive Mark Preston.
Processo: 08228.008764/2026-38 Requerente: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 02 Anos Imigrante: YUSUKE OZAWA Data Nascimento: 27/05/1997 Passaporte: TS 1167023 País: JAPÃO Mãe: YUKA OZAWA Pai: NORIYUKI OZAWA.
Processo: 08228.008664/2026-11 Requerente: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 02 Anos Imigrante: Uzma Abid Data Nascimento: 02/07/1997 Passaporte: T2209351 País: ÍNDIA Mãe: Aamra Abid Pai: Mohammad Abid.
Processo: 08228.008665/2026-56 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 02 Anos Imigrante: Scott Mackenzie Green Data Nascimento: 16/08/1991 Passaporte: P599866FF País: CANADÁ Mãe: Laura Loraine Green Pai: Garrey Dennis Green.
Processo: 08228.008878/2026-88 Requerente: BYD AUTO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: YUYAN CHEN Data Nascimento: 23/12/1997 Passaporte: EL7138025 País: CHINA Mãe: XIULIANG HE Pai: WENCHA CHEN.
Processo: 08228.009715/2026-12 Requerente: BYD AUTO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MINGFANG ZHAO Data Nascimento: 10/03/1988 Passaporte: EP3264680 País: CHINA Mãe: ZHIXIANG TIAN Pai: JINQI ZHAO.
Processo: 08228.009710/2026-91 Requerente: BYD AUTO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: DEYONG XIAO Data Nascimento: 29/06/1986 Passaporte: EJ9828342 País: CHINA Mãe: QINGMEI YIN Pai: AIGUO XIAO.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º)
Processo: 08228.042179/2025-86 Requerente: BYD AUTO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: TING HAN Data Nascimento: 24/04/1998 Passaporte: EM7436643 País: CHINA.
Processo: 08228.000394/2026-91 Requerente: BYD AUTO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: CANCAN CHENG Data Nascimento: 05/11/2005 Passaporte: EL9610096 País: CHINA.
Processo: 08228.000428/2026-47 Requerente: BYD AUTO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ANGANG NIU Data Nascimento: 24/10/1987 Passaporte: EL6880332 País: CHINA.
Processo: 08228.000442/2026-41 Requerente: BYD AUTO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: BAOGUO ZHAO Data Nascimento: 21/11/1977 Passaporte: EA5493123 País: CHINA.
Processo: 08228.000461/2026-77 Requerente: BYD AUTO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JING YANG Data Nascimento: 15/09/1986 Passaporte: EJ9146616 País: CHINA.
Processo: 08228.000533/2026-86 Requerente: BYD AUTO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: GUIXIN DONG Data Nascimento: 25/01/1969 Passaporte: EM1094911 País: CHINA.
Processo: 08228.000911/2026-21 Requerente: BYD AUTO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: XUWANG QIN Data Nascimento: 05/08/1973 Passaporte: EK6931432 País: CHINA.
Processo: 08228.002752/2026-16 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Yifei Yang Data Nascimento: 17/03/2001 Passaporte: PE3227614 País: CHINA Imigrante: Yuanzhe Xiong Data Nascimento: 26/02/2002 Passaporte: PE3236712 País: CHINA.
Processo: 08228.004286/2026-97 Requerente: BYD AUTO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: HUAHUA LI Data Nascimento: 17/08/1995 Passaporte: ED4072162 País: CHINA.
Processo: 08228.004283/2026-53 Requerente: BYD AUTO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: HONGZHI WANG Data Nascimento: 04/12/1977 Passaporte: EA2616152 País: CHINA.
Processo: 08228.004323/2026-67 Requerente: BYD AUTO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: YAFENG NIU Data Nascimento: 10/08/1980 Passaporte: EJ8713086 País: CHINA.

